



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Em atenção ao interesse da Diretoria de Administração e Planejamento a contratação do Ofício DMAP L nº 14/2024 a pretensa contratação possui respaldo na legislação vigente através da instrução de um procedimento de dispensa de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública — direta e indireta — sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação, conforme** depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecem aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras com alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto de Licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição, respectivamente inexigibilidade e dispensa (arts. 74 e 75), sendo esta última a previsão legal para o caso tratado nestes autos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



268
jr

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO — ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/21

Para a aquisição de materiais ora desejados através de contratação direta, a permissão legal está prevista no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca diversas hipóteses justificadas para aquisição por dispensa.

Dentre hipóteses ensejadoras de contratação direta por dispensa de licitação, temos que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são distintos e não pertencem à mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.

E ainda, é de se considerar que os item objeto desta dispensa foram objeto de fracasso no pregão eletrônico da Ata de Registro de Preços nº 89/2023, e os mesmos são essenciais para manter o fluxo de materiais e serviços que rotineiramente, são demandados para o atendimento à população nos diversos segmentos da administração pública municipal.

Dessa feita, para garantir o bom funcionamento administrativo dos setores públicos justifico o atendimento da demanda solicitada em ofício nº 14/2024.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO — ART. 72, INCISO VI EVII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A escolha do fornecedor deverá se dar em razão do menor preço por item.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



269
R

Justificativa do valor estimado da contratação da presente contratação é de R\$ 18.607,52 (dezoito mil seiscientos e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo este o valor médio obtido nas cotações realizadas pela Comissão de Avaliação de Preços de Mercado.

5. PARECER DO DIRETOR DE COMPRAS:

Considerando a finalização da Estimativa de preços do processo cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE, verificou-se nos autos a existência de Recursos Orçamentários para suprir a contratação em tela.

Tendo em vista o pedido de processo de contratação por dispensa de licitação que vem a análise desta Diretora, a mesma emite parecer **FAVORÁVEL** à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E DE EXPEDIENTE com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Neste ato, faço o encaminhamento dos autos para deliberação de autoridade competente acerca da continuidade do processo.

Guaíra/SP, 26 de junho de 2024.

Camila Lourenço de Oliveira
Diretora de Compras